



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.538

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo (área institucional) passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município a área de terreno de sua propriedade urbana, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Cadastro Municipal: 53-24-49-1143-001 –

Área institucional 1ª (Equipamento Comunitário)

Matrícula: 113.409

Área: 6.021,47 m²

Proprietário: Município de Mogi Mirim – SP.

Local: Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros, Loteamento Linda Chaib, Mirante.

DA ÁREA: O terreno urbano designado por “Área Institucional 1 A”, matrícula nº. 113.409, desmembrado da Área Institucional 1, do loteamento “Jardim Linda Chaib”, situado no imóvel denominado Mirante ou Cirino, nesta cidade, assim descrito: “Inicia-se no ponto 1 e segue com o azimute 294°21’53” e distância de 53,79 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros; daí segue com o azimute de 00°00’00” e distância de 111,79 metros até o ponto 3, confrontando com a Área Institucional 1 – remanescente (mat. 113.410); daí segue com o azimute de 90°00’00” e distância de 49,00 metros até o ponto 4, confrontando com a Área institucional 1 – remanescente (mat. 113.410); daí segue com o azimute 180°00’00” metros e distância de 133,98 metros até o ponto 1, confrontando com a Área institucional 1-remanescente (mat. 113.410), onde teve início a descrição, fechando uma área de 6.021,47 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área acima descrita à Fazenda Pública do Estado de São Paulo para a construção e instalação de uma unidade escolar estadual, nos moldes do Programa “Ensino Integral”.

Art. 3º As obras de construção e instalação da unidade escolar serão executadas pelo Município de Mogi Mirim, com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Na escritura de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel proposto na presente Lei, sob pena do imóvel retornar na integrar ao Patrimônio Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Ar. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Leis Municipais nº 6.398/2021 e 6.442/2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2022.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 167/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6538
FOI PUBLICADA(O) em 24/11/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)